PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

"O bem-estar de uma cidade, não depende exclusivamente de seus governantes. Cabe a todos os habitantes, sem distinção de classe o dever sagrado de defendê-lo, contornando os problemas, sem atritos, em qualquer setor, lutar pelo progresso, pela harmonia e paz, pelo bem e prosperidade de sua comunidade."

Judith Soares de Souza e Azevedo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
PROTOCOLO Nº 973-15
HORA: 08:24
RECEBIDO EM: 16/11/2015
Assinatura do Responsável

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR QUE *"INSTITUI A JORNADA ESCOLAR AMPLIADA NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA, E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO".*

*Com base no Artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina que diz que "**A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer vereador, comissão permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes a exercerão, sobre a forma de projeto de lei subscrito, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.** " Os munícipes abaixo-assinados, totalizando mais de 5% (cinco por cento) do eleitorado deste município conforme registro do TRE-SC, por sua 105ª Zona Eleitoral, propõem o seguinte Projeto de Lei de Iniciativa Popular:*

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, a "Jornada Escolar Ampliada", sob o princípio de contribuição para extensão das oportunidades educacionais e desenvolvimento biopsicossocial e cultural dos participantes, através de práticas lúdicas, recreativas, esportivas e culturais, de caráter integrador visando incentivar as relações interpessoais, a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - Constituem objetivos do programa:

I – Oportunizar em contra turno escolar, a permanência voluntária de alunos do ensino fundamental, em atividades extracurriculares, de modo a ampliar as possibilidades educacionais;

II – Propiciar os conhecimentos necessários para instrumentalizar o educando à ser crítico e produtivo na sua vida diária, contribuindo para um processo de transformação e construção de uma sociedade mais justa, humana e igualitária;

III – Democratizar o acesso as práticas de atividades físicas, esportivas e culturais devidamente orientadas;

IV – Possibilitar o enriquecimento da cultura corporal de movimento, aprofundando conhecimentos, vivenciando novas experiências;

V – Promover a apropriação crítica dos conhecimentos propostos levando o educando a aprendizagem nos aspectos conceitual, procedimental e atitudinal;

VI – Possibilitar o reconhecimento e utilização de valores éticos e morais e promover a interação das diferenças e respeito às individualidades;

VII - Favorecer o desenvolvimento da autonomia dos educandos, colaborando na construção do empoderamento social, incentivando-os a serem protagonistas de suas próprias vidas;

VIII – Vincular as atividades pedagógicas às rotinas diárias de alimentação, higiene, saúde, estudos e lazer.

Art. 3º - A Ampliação da Jornada Escolar será de caráter permanente, assegurada aos alunos da rede municipal de ensino e será composta por, no mínimo 08 (oito) núcleos com distribuição

estratégica de acordo com a geografia da cidade.

§ 1° – Este projeto destina-se a atender os alunos do primeiro ao nono ano da rede educacional de Itapoá, onde os alunos serão divididos em 03 (três) turmas sendo:

I - Turma 1: composta por alunos do 1°, 2° e 3° anos;
II - Turma 2: composta por alunos do 4°, 5° e 6° anos;
III - Turma 3: composta por alunos do 7°, 8° e 9° anos

§ 2°—Os locais de atendimento devem ofertar estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades e podem sediar de um a dois núcleos, entendendo-se estes como cada conjunto sistemático de 100 à 120 alunos em dois dias semanais.

§ 3° – Em cada dia, as atividades serão realizadas em 2 (dois) períodos ou turnos com duração de 03 (três) horas cada.

§ 4° – Será ofertado transporte escolar gratuito aos alunos participantes.

§ 5° – As modalidades inicialmente ofertadas pela Ampliação da Jornada Escolar e distribuídas entre os núcleos serão:

I - Surfe e esportes de praia;
II – Dança;
III – Judô;
IV – Musica
V – Atletismo;
VI – Capoeira;
VII - Recreação e esportes;
VIII – Voleibol;
IX – Futsal;
X – Fanfarra; e,
XI - Artes.

Art. 4° - O quadro de funcionários que atuarão na Jornada Ampliada deve ser preenchido preferencialmente por profissionais concursados com habilitação em educação física ou em artes.

Art. 5°- A Ampliação da Jornada Escolar desenvolverá suas atividades sob Regimento Interno próprio, elaborado por uma comissão que será eleita em Audiência Pública, composta por membros da Secretaria Municipal de Educação, Membros dos Conselhos Municipais, Pais, Professores e Membros da Sociedade Civil em geral.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapoá,13 de novembro de 2015.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei de Iniciativa Popular para instituir e regulamentar a Jornada Escolar Ampliada.

> "Não é possível refazer este país, democratizá-lo, humanizá-lo, torná-lo sério, com adolescentes brincando de matar gente, ofendendo a vida, destruindo o sonho, inviabilizando o amor.
> Se a educação sozinha não transformar a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda".
>
> (Paulo Freire)

- Considerando inicialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que reconhece que as crianças e adolescentes tem o direito de disporem de períodos que proporcionem satisfação pessoal e melhoria da qualidade de vida, principalmente por serem considerados pessoas em desenvolvimento. O ECA prevê o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer para promover o pleno desenvolvimento e preparação para o exercício da cidadania. Prevê ainda que os municípios, os estados e a União deverão destinar recursos e espaços para as programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;

- Considerando a baixa oferta de atividades extracurriculares, mesmo em caráter particular em nosso município;

- Considerando que o projeto Ampliação da Jornada Escolar atende crianças com a faixa etária entre 06 (seis) e 16 (dezesseis) anos oriundas de diferentes classes sociais e econômicas ele ajuda a promover uma consciência social mais justa e igualitária, derrubando barreiras e destruindo preconceitos entre as crianças e jovens;

- Considerando que a legislação federal (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sessão III, Art. 34) que diz "A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de tralablho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanencia na escola". A mesma Lei cita no Art. 89, Paragrafo 5º "Serão conjugados todos os esforçosobjetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas em tempo integral".

- Considerando que as escolas da rede municipal não possuem espaço físico nem estrutura adequada para oferecer atenção em tempo integral para crianças nelas matriculadas;

- Considerando que as atividades de contra turno escolar já vem sendo oferecidas pelo município de Itapoá desde março de 2007 através do Projeto Segundo tempo, que serviu de base para a construção do Projeto de Ampliação da Jornada Escolar que iniciou suas atividades no segundo semestre de 2009 e desde então vem apresentando resultados positivos como:

1- Revelação e desenvolvimento de talentos locais nas mais diversas áreas;

2- Desenvolvimento e ampliação das potencialidades para crianças e jovens;

3- Diminuição do número de crianças e adolescentes nas ruas, o que inevitavelmente diminui o envolvimento destas crianças com drogas, furtos ou qualquer tipo de exploração ou violência;

4- Diminuição do número de crianças sozinhas em casa, sem supervisão de adultos, o que

inevitavelmente diminui o número de acidentes domésticos;

- Considerando que o presente Projeto de Lei é *baseado no Projeto Ampliação da Jornada Escolar (escrito e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação) conforme artigo detalhado em anexo.*

Encaminhamos o presente Projeto de Lei de Iniciativa Popular, para apreciação e votação de Vossas Excelências, em regime de urgência.

Itapoá, 13 de novembro de 2015.

Jocelma Stendien Tavares Lipreri

Rochele Antonio Paese

Josemara Kinczeski Mertens